

Art. 8º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, em 01 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO  
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM  
Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**  
**Altera o art. 1º, do Decreto nº 245, de 30 de março de 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, o expediente forense regular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução n. 313/2020 do CNJ estabelecendo que os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

CONSIDERANDO a situação peculiar dos processos cadastrados no PROJUDI das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais que são julgados eletronicamente conforme Ato Conjunto n. 08, de 26 de abril de 2019, admitindo-se, portanto, a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho;

CONSIDERANDO ainda que há a necessidade de promover o saneamento de um acervo de 71.764 (setenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro) processos pertencentes às Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que as sessões de julgamento das turmas que utilizam o Sistema PROJUDI são realizados exclusivamente por meio virtual não exigindo a presença física dos envolvidos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º. Fica cessada a suspensão dos prazos na esfera recursal, inicialmente determinada pelo Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, e estendida pelo Ato Conjunto nº 05, de 23 de março de 2020, para as Turmas Recursais que utilizam o sistema PROJUDI, inclusive quanto ao prazo para pedido de sustentação oral por advogado, nos termos do art. 1º, §1º, do Ato Conjunto n. 08/2019, até o efetivo julgamento do recurso, adotando-se, temporária e excepcionalmente, o procedimento estabelecido neste Decreto.

§1º. A contagem do prazo para a interposição de embargos de declaração, ou recurso extraordinário dos acórdãos, prolatados nas sessões de julgamento realizadas nos termos do presente Decreto, apenas terá início após o término do regime extraordinário de trabalho, fixado no Ato Conjunto nº 05/2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor 5 (cinco) dias, após a sua publicação e aplicar-se-á aos processos que se encontrem prontos para julgamento, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente